



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 17 de Outubro de 2022.

Ao  
Sr. Herbert Correia Barros  
Advogado do Município

Ref. Pregão Presencial nº 049/2022

Encaminha-se a Procuradoria Jurídica do Município de São José das Palmeiras, para que se manifeste através de parecer jurídico acerca dos documentos apresentados pela empresa Vitavet Comercio de Produtos Agropecuarios Eireli ref. ao item 8.15.3 do edital de Pregão Presencial nº 049/2022.

Segue os documentos de habilitação apresentado pela licitante e ata da Sessão Publica.

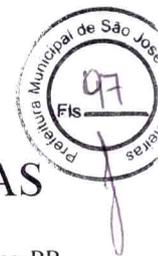
  
**CLAUDINEI FERREIRA**  
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Parecer Jurídico – Recurso Administrativo – Empresa Vivavet Comércio de Produtos Agropecuários Eireli**  
**Requerente: Departamento de Licitação**  
**Pregão Presencial n.º 049/2022**  
**Data: 18 de outubro de 2022.**

**A) Relatório:**

Foi encaminhada a esta procuradoria jurídica questionamento acerca de recurso oferecido pela empresa Vivavet Comércio de Produtos Agropecuários Eireli, a qual afirma que “devido ao fato de não dispor de estoques/estabelecimentos físicos, não tem a obrigatoriedade de manter responsável técnico junto ao MAPA, e que por isso apresentou atestado do seu fornecedor suprimindo a exigência do item 8.15.3.”.

Em síntese, estes são os fatos.

**B) Fundamentação:**

Trata-se de procedimento licitatório, cujo objeto é “aquisição de sêmen bovino e nitrogênio líquido para atender o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos de Leite do Município de São José das Palmeiras, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico”, conforme Lei Municipal nº 682/2022”.

A controvérsia reside quanto a exigência de documentos para fornecimento de sêmen bovino, conforme anexo I do edital.

8.15 - A Habilitação Técnica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.15.1 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa licitante já forneceu produtos com as características do objeto licitado e que atendam o fornecimento sem nenhum problema.

8.15.2 - **Documento que comprove o registro da proponente ou da Central fornecedora/produtora do material genético, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**

8.15.3 - Documento que comprove **o registro do técnico responsável pela proponente, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.** a) Os Comprovantes de vínculos empregatícios referidos no item anterior poderão ser apresentados, em fotocópia, através de um dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, Contrato de trabalho, última alteração de salário), ou - Ficha de Registro de empregado(contendo as seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário), ou - Contrato de Trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger período da obra), registrado em órgão



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33  
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150- São José das Palmeiras-PR



apropriado, ou - Caso o profissional seja sócio proprietário da empresa, a comprovação se dará por meio do Contrato Social ou documento legal de constituição da mesma.

Pois bem.

A Lei 6.446, de 05 de outubro de 1977, é a base regulatória do material genético animal no Brasil e dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatória do sêmen destinado à inseminação artificial de animais. Foi regulamentada pelo Decreto 187, de 09 de agosto de 1991, que definiu a atuação do Ministério da Agricultura para a inscrição de reprodutores e o registro dos estabelecimentos industriais, **comerciais** e de prestação de serviços, bem como a fiscalização nos aeroportos, portos e postos de fronteira.

Por outro lado, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2004, do MAPA, prevê:

Art. 5º - Os estabelecimentos de colheita e processamento, importadores e **comerciais de material genético animal**, e os prestadores de serviços, bem como os médicos veterinários prestadores de serviços na área de biotecnologia da reprodução animal, **estão sujeitos ao prévio registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, atendidas as exigências instituídas pela SARC.

Art. 6º - O certificado de registro no MAPA somente será emitido quando atender as exigências a serem estabelecidas pela SARC.

Art. 7º - O certificado de registro de estabelecimentos, de pessoas jurídicas e dos médicos veterinários prestadores de serviços especializados na área de reprodução animal será expedido pelo órgão do MAPA, no Estado.

Art. 8º - **O registro será concedido mediante emissão de um certificado específico, em modelo oficial, padronizado para todo o País.**

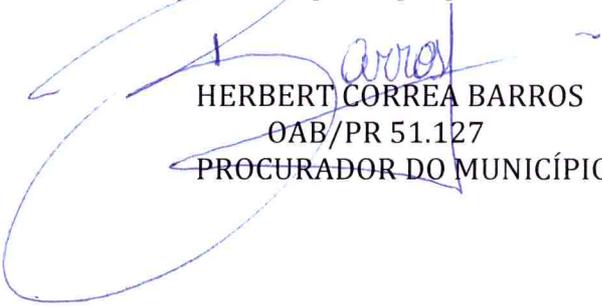
Portanto, resta claro que trata-se de obrigação personalíssima da empresa proponente, a qual não pode transferida para a empresa que lhe forneceria tal objeto.

### **C) Conclusão:**

Pois bem.

Em sintonia com o princípio da legalidade, considerando que o edital faz lei entre as empresas proponentes e a administração pública, e, tendo em vista que as exigências editalícias encontram-se em harmonia com legislação especial, esta procuradoria opina pela desclassificação da empresa proponente.

É o parecer.

  
HERBERT CORRÊA BARROS  
OAB/PR 51.127  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



Resultado da sessão do Pregão Presencial n° 049/2022.

**Objeto: aquisição de sêmen bovino e nitrogênio líquido para atender o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos de Leite do Município de São José das Palmeiras, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico”, conforme Lei Municipal n° 682/2022**

Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal n° 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 049/2022, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

Item	Proponente	
Item 01	VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	<b>INABILITADA</b>
Item 02	VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	<b>INABILITADA</b>
Item 03	VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	<b>INABILITADA</b>
Item 04	VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	<b>INABILITADA</b>

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03( três) dias úteis contados a partir do dia 20/10/2022, o Sr. Pregoeiro dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de Razões de Recurso.

São José das Palmeiras, 19/10/2022.  
Publique-se

  
CLAUDINEI FERREIRA  
Pregoeiro



**Publicado por:**  
Willys Manoel Barbosa  
**Código Identificador:**75CB0476

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 390/2022**

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente; *Considerando* o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;

*Considerando* o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

*Considerando* a indicação de servidor para funcionar como fiscal dos contratos no âmbito do Processo Administrativo nº 161/2022 – Inexigibilidade nº 14/2022, tendo por objeto o credenciamento de artistas locais para apresentação na festa em comemoração ao aniversário do Município;

**RESOLVE**

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal dos contratos decorrentes do Processo Administrativo nº 161/2022 a servidora Flaviana da Silva Alves, a qual exerce a função de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 836/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2022; 62º ano da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Willys Manoel Barbosa  
**Código Identificador:**1DCCD145

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 165/2022 - CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 165/2022

DATA: 20 de outubro de 2022

SÚMULA: Concede Prorrogação de Licença Maternidade para servidora publica municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 669/2022,

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias consecutivos de prorrogação de Licença Maternidade para a servidora DANÚBIA CÁSSIA DA SILVA BERNABÉ, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE.

Paragrafo único – A licença acima mencionada refere-se ao Art. 93 da lei municipal 669/2022 e compreenderá entre 11/10/2022 a 09/12/2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 20 de outubro de 2022.

**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Souza Pereira  
**Código Identificador:**0FB90299

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2022**

Resultado da sessão do Pregão Presencial nº 049/2022.

Objeto: aquisição de sêmen bovino e nitrogênio líquido para atender o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos de Leite do Município de São José das Palmeiras, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico”, conforme Lei Municipal nº 682/2022

Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal nº 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 049/2022, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

Item	Proponente	
Item 01	VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	INABILITADA



Item 02	VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	INABILITADA
Item 03	VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	INABILITADA
Item 04	VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	INABILITADA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03( três) dias úteis contados a partir do dia 20/10/2022, o Sr. Pregoeiro dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de Razões de Recurso.

São José das Palmeiras, 19/10/2022.

Publique-se

**CLAUDINEI FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fernanda Souza Pereira  
**Código Identificador:**26D86D3F

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2022 - CONVOCA A IXª**  
**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR, A**  
**REALIZAR-SE NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO**  
**DE 2022**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01, de 20 de outubro de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de São José das Palmeiras-PR, no uso de suas atribuições, legais que lhe confere a Lei Municipal nº 665/2021 e de acordo com a deliberação da Plenária, em 20 de outubro de 2022 convoca:

Art.1 A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José das Palmeiras que terá como tema central: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art.2 Estabelece a data de 22 de novembro de 2022 para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores das 13:00h às 17:00h.

Art.3 As despesas decorrentes do evento, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art.4 A Comissão Organizadora para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

Alexandra Nunes Marafiga  
Regina Helena Dapper Fagundes  
Marlos Adriel dos Santos  
Rosa Maria Vieira  
Marinês de Lima  
Eni Nery Pletsch

São José das Palmeiras, 20 de outubro de 2022.

**Publicado por:**  
Fernanda Souza Pereira  
**Código Identificador:**F98D64DC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DECRETO**

**DECRETO N.º 322/2022**

SÚMULA – Dispensa de licitação para aquisição de tecidos e outras providências.

**NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada DISPENSADA a licitação para a aquisição de Tecidos para decoração das mesas do Salão de Eventos do Município de São Pedro do Paraná, efetivando-se a mediante contratação direta.

**Art. 2º** A empresa a ser contratada é a CASAS LOANDA - LTDA – CNPJ/MF 81.033.441/0005-15, e o valor global a ser contratado é de **R\$ 5.998,50 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 56/2022 DE 20/10/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º121/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS**

06.001.27.812.0021.2054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

06.001.27.813.0021.2210 Manutenção do Novo Salão de Eventos Comunitários

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 20 de outubro de 2022.

**NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rosieli Cristina da Silva  
**Código Identificador:**B8FC9AEB

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DECRETO**

**DECRETO N.º 323/2022**

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 46/2022-PMSPPR.

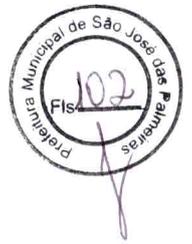
neila de fátima luizão fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8883 de junho de 1994 e a lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 46/2022-PMSPPR de 04 de outubro de 2022, que tomou por objeto o Registro de Preços de aquisição de equipamentos de PLAYGROUND, para serem instalados na Praça da Independência e nas Escolas Municipais, despesa descrita no seguinte projeto: Modalidade: Pregão Presencial nº 46/2022-PMSPPR de 04 de outubro de 2022.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**RECURSOS: PMSPPARANÁ RECURSOS PRÓPRIOS**



### PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

**OBJETO: Aquisição de sêmen bovino e nitrogênio líquido para atender o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos de Leite do Município de São José das Palmeiras, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico", conforme Lei Municipal nº 682/2022**

Retornam os autos para verificação do procedimento licitatório supra.

O presente Processo Licitatório teve seu fluxo dentro da normalidade, sendo cumprida a fase interna e externa com observância das formalidades legais atinentes à modalidade.

Foi providenciada a publicação do edital, conforme as normas vigentes, tendo sido designada sessão pública para 17/10/2022. No dia e local designado, uma proponente compareceu. Após examinada a proposta e realizados os lances, foi declarada supostamente como vencedora, com o critério menor preço. A seguir, foi verificada a fase de habilitação, onde o Sr. Pregoeiro verificou que a empresa a licitante não apresentou os documentos exigidos no item 8.15.3.

O representante da empresa alegou que "devido ao fato de não dispor de estoques/estabelecimentos físicos, não tem a obrigatoriedade de manter responsável técnico junto ao MAPA".

O § 3º do artigo 43, da Lei 8666/93, diz que é facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência para esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação. Dessa forma, levando-se em consideração que todos os documentos estão devidamente juntados ao processo, poderia o pregoeiro, diante da situação de dúvida pela ausência do (s) documento (s) previsto no item 8.15.3 do edital de Pregão Presencial nº 049/2022, confirmar a obrigatoriedade da sua prévia apresentação .

A IN nº 2 de 14 de Janeiro de 2004, do MAPA, prevê que os estabelecimentos comerciais de materiais genéticos, estão sujeitos ao prévio registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Devidamente notificada, a empresa VITAVET Comercio de Produtos Agropecuários Eireli não apresentou Razões de Recursos, oportunidade na qual sustentou a manutenção da decisão



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



exarada do Sr. Pregoeiro, pela manutenção de sua **Inabilitação**.

Da análise da documentação, verifica-se que o processo tramitou, cumprindo as etapas e determinações previstas em Lei, observados os prazos pertinentes, com julgamento efetuado dentro dos parâmetros legais.

Em 27 de Outubro de 2022.

Herbert Correa Barros  
Advogado do Municipio